



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910146.000020/2025-63

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EXAUSTORES PARA OS BANHEIROS DA NOVA SEDE DO ITEP/RN**, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, na modalidade **eletrônica**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1.1.				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Exaustor para banheiro (microventilador) Diâmetro: 100mm . Largura total: 150mm . Altura total: 150 mm Tensão de funcionamento: 220v . Cor predominante: Branco . Material de fabricação: Resistente à corrosão e fácil de limpar. Potência mínima: 14W ou superior . Vazão de ar: 90 m³/h ou superior . Nível de ruído: 48db	9975	UNIDADE	40

1.2. A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

Parágrafo único: Em divergência entre o CATMAT e a descrição dos itens na tabela 1.1, deve-se prevalecer a descrição da tabela.

1.4. **Os item deverão estar em fiel conformidade com a descrição da tabela e de acordo com o modelo (em imagem) inserido no Anexo - Modelo do Item (31764509). Ressalta-se que não há previsão de marca, o anexo em questão serve para basear e facilitar a visualização dos objetos que deverão estar nas propostas.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. A nova sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia necessita de infraestrutura adequada para proporcionar conforto, higiene e segurança aos usuários e servidores que frequentam suas instalações diariamente. Os banheiros, como espaços de uso comum, requerem medidas específicas para garantir um ambiente salubre, livre de odores desagradáveis, umidade excessiva e formação de mofo ou bolor, que podem comprometer a qualidade do ambiente e a saúde dos ocupantes.

2.3. O Exaustor para Banheiro Micro Ventilador apresenta características que atendem às necessidades de ventilação forçada nos banheiros da nova sede, desempenhando as seguintes funções:

- Eliminação de odores: Permite a renovação contínua do ar no ambiente, eliminando odores indesejados;
- Controle de umidade: Ajuda a reduzir a umidade gerada pelo uso do banheiro, prevenindo a proliferação de fungos e bactérias;
- Melhoria da qualidade do ar: Promove uma circulação eficiente do ar, contribuindo para um ambiente mais saudável;

- Preservação da estrutura física: Ao reduzir a concentração de umidade, o exaustor minimiza danos estruturais, como descascamento de pintura e corrosão de elementos metálicos.

2.4. Com a instalação dos exaustores, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- **Melhoria no conforto dos usuários:** Um ambiente bem ventilado proporciona maior bem-estar aos servidores e visitantes;
- **Contribuição para a saúde ocupacional:** A ventilação adequada minimiza os riscos relacionados à exposição a ambientes úmidos e contaminados;
- **Conservação do patrimônio público:** Redução de danos relacionados à umidade, prolongando a vida útil das instalações físicas;
- **Cumprimento de normativas de higiene e segurança:** A ventilação adequada atende às exigências de órgãos fiscalizadores e normativos aplicáveis.

2.5. A aquisição dos exaustores é indispensável para garantir a funcionalidade e salubridade dos banheiros na nova sede. O investimento está alinhado com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que o equipamento contribui diretamente para a qualidade do ambiente de trabalho e para a preservação das instalações físicas.

2.6. Dessa forma, a aquisição é plenamente justificada para atender às demandas institucionais e às expectativas dos servidores e usuários.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1. A estimativa da quantidade de 40 unidades foi baseada no número total de banheiros projetados para a nova sede do órgão público. O quantitativo foi definido a partir do levantamento detalhado do projeto arquitetônico da nova edificação realizado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) do órgão, que especifica a instalação de 40 banheiros, distribuídos conforme a necessidade de atendimento às seguintes categorias de usuários:

- **Servidores e colaboradores:** Banheiros destinados às equipes administrativas e operacionais;
- **Público externo:** Banheiros de uso compartilhado para visitantes e cidadãos que necessitam dos serviços oferecidos;
- **Inclusão e acessibilidade:** Banheiros exclusivos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2. Essa estimativa está diretamente vinculada ao número de banheiros da nova sede, sendo justificada pela necessidade real de cada ambiente contar com um sistema de ventilação eficiente e adequado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- **Identificação da Necessidade:**

4.1. A nova sede do órgão público contará com **40 banheiros** distribuídos em diferentes setores, que exigem sistemas de ventilação adequados para garantir conforto, salubridade e preservação da infraestrutura. A aquisição de **exaustores para banheiro** é indispensável para promover a renovação do ar, controlar a umidade e eliminar odores, especialmente em um ambiente de uso contínuo por servidores e público externo.

- **Solução Proposta:**

4.2. A solução consiste na aquisição de **40 exaustores para banheiros**, com as seguintes características principais:

- Modelo: **Micro Ventilador 100mm;**
- Tensão: **220v;**
- Cor predominante: **Branco;**
- Diâmetro: **100mm**, compatível com as instalações dos banheiros;
- Baixo consumo energético, com eficiência comprovada;
- Construção resistente à umidade, ideal para ambientes sanitários;
- Operação silenciosa, garantindo conforto acústico.

4.3. Os equipamentos serão adquiridos para atender a demanda de cada banheiro da nova sede, sendo instalados estrategicamente para maximizar sua eficiência e eficácia.

- Justificativa Técnica:

- **Ventilação Adequada:** Os exaustores garantirão a circulação contínua de ar nos banheiros, eliminando odores desagradáveis e promovendo um ambiente mais higiênico;
- **Controle de Umidade:** A redução da umidade contribuirá para a preservação das paredes, tetos e acabamentos, evitando o surgimento de mofo, bolor e corrosão;
- **Conformidade Técnica:** O modelo escolhido atende às normas de eficiência energética e segurança elétrica, além de ser amplamente reconhecido no mercado por sua confiabilidade e durabilidade.

- Justificativa Econômica:

- **Redução de Custos de Manutenção:** A instalação de exaustores previne danos estruturais causados pela umidade, reduzindo a necessidade de reparos em longo prazo;
- **Eficiência Energética:** O equipamento possui baixo consumo de energia, resultando em economia na conta de eletricidade;
- **Custo-Benefício:** A aquisição dos exaustores apresenta um excelente equilíbrio entre custo inicial e benefícios em termos de salubridade e preservação do ambiente.

- Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Durante o período de garantia (mínimo de 12 meses), o fornecedor deverá prestar suporte técnico, incluindo reparos ou substituições, caso necessário.
- **Rede de Assistência Técnica Local:** O equipamento deve ser suportado por uma rede de assistência técnica na região para atender eventuais demandas pós-garantia.
- **Manual de Instruções:** Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual técnico em português, com orientações detalhadas para instalação e manutenção.

- Benefícios Esperados:

- **Conforto e Bem-Estar:** Melhor qualidade do ar nos banheiros para servidores e usuários do órgão.
- **Preservação da Infraestrutura:** Redução dos efeitos negativos da umidade nos ambientes sanitários.
- **Conformidade com Normas:** Atender aos padrões de higiene e segurança exigidos em edificações públicas.

Essa solução é eficiente, viável e atende integralmente às necessidades operacionais da nova sede, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade com o uso dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

• Especificações Técnicas do Equipamento:

5.1. O equipamento deve ser **Exaustor para Banheiro Micro Ventilador**, com as seguintes características mínimas:

- Diâmetro: **100mm;**
- Largura total: **150mm;**
- Altura total: 150 mm;
- Tensão de funcionamento: **220v;**
- Cor predominante: **Branco;**
- Material de fabricação: Resistente à corrosão e fácil de limpar;
- Potência mínima: **14W ou superior;**
- Vazão de ar: **90 m³/h ou superior;**
- Nível de ruído: 48db;
- Certificação de conformidade com normas de segurança elétrica aplicáveis.

5.2. O equipamento deve ser compatível com instalações padrão para dutos de ventilação em banheiros.

5.3. O exaustor deve possuir proteção contra umidade, adequado para uso em ambientes como banheiros e lavabos.

• Garantia e Assistência Técnica:

5.4. O fornecedor deve garantir um período mínimo de **12 meses de garantia**, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega do equipamento.

5.5. Deve ser disponibilizado suporte técnico durante o período de garantia, incluindo:

- Atendimento presencial ou remoto, em caso de falhas;
- Reparo ou substituição do equipamento defeituoso sem ônus adicional.

5.6. O fornecedor deve apresentar uma rede de assistência técnica autorizada localizada no estado ou região do órgão contratante.

• Entrega:

5.7. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da nova sede do órgão (Rua dos Campos, S/N, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN), devidamente embalados e protegidos contra danos durante o transporte.

5.8. A contratada deverá disponibilizar **manual técnico em português** com instruções de uso, instalação e manutenção do equipamento.

- Critérios de Sustentabilidade:

5.9. O equipamento deverá ser de baixo consumo energético, com eficiência comprovada, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

5.10. As embalagens utilizadas devem ser recicláveis, preferencialmente livres de materiais plásticos não reutilizáveis.

5.11. Deve ser priorizado, sempre que possível, o fornecimento de equipamentos que atendam aos critérios de eficiência energética estabelecidos pelo **Procel** ou equivalente.

- Prazos e Penalidades:

5.12. O prazo máximo para entrega do equipamento será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de compra.

5.13. O atraso na entrega dos equipamentos sem justificativa prévia e aceitação pela contratante estará sujeito à aplicação de penalidades previstas no contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21., em virtude da baixa complexidade e baixo valor, não havendo maiores riscos que necessitem de caução, seguro ou fiança.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega dos itens deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de compra, que deverá ser gerada pelo ITEP/RN, podendo ser fracionada a entrega dos itens, conforme a necessidade do Órgão.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 30 dias da emissão da ordem de compra, em remessa única ou parcelada (a depender as necessidades do Instituto) no endereço Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200 - Setor de Almoxarifado, das 8:00h as 14:00h ou no endereço Rua dos Campos, s/n, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103 das 8h as 14h.

8.4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

8.5. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

8.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregando os novos no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação

posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo provisório de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

9.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Caso haja diferença de quantidade ou partes, deve-se determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.17. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.18. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.19. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.21. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

9.22. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

9.23. **Fiscalização Técnica**

9.23.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

9.23.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.23.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.23.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.23.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.24. **Gestor do Contrato**

9.24.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.24.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.24.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.24.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.24.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.24.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.: 102.501-5, será designado como gestora de contrato.

9.25. **Fiscalização Administrativa**

9.25.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.25.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.25.3. Serão designados para realizar o acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ, a servidora descrita abaixo:

a) A servidora Daisyfran Medeiros Chagas, matrícula nº 221.235-8, será designada como fiscal da aquisição, ficando responsável pela fiscalização do presente contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

10. **CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Instituto Técnico-científico de Perícia - ITEP/RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE.

10.5. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido neste instrumento;

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Para acompanhamento do prazo informado no item acima, será considerado como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.18. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação da Lei 14.133/21, conforme o Art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

11.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77,

de 18 de março de 2020.

11.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

11.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4.9. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12. **DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - II - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - IV - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente

no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor unitário estimado da presente contratação é de R\$ 133,95 (cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) e o valor estimado global da presente contratação é de R\$ 5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais), considerando uma média de preços de acordo com levantamento realizado na Pesquisa Mercadológica, id: 31363148.

14.2. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados a partir de pesquisas realizadas diretamente com os fornecedores, por meio de contato via e-mail e por sites oficiais de compras públicas, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme tabela de valores estimados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	MÉDIA (UNITÁRIO)	MÉDIA (TOTAL)
Exaustor para banheiro	40	R\$ 99,99	R\$ 135,84	R\$ 166,02	R\$ 133,95	R\$ 5.358,00

14.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais
Ação:	1033 - Aparelhamento e Informatização de Unidades do ITEP
Subação:	103301 - Aparelhamento e Informatização de Unidades do ITEP
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	44.90.52.51 - Peças não Incorporáveis a Imóveis

16. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527

16.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, no tocante à classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos, este Termo de Referência (31762584) se enquadra como sendo um documento público, não havendo restrições quanto à sua publicidade.

17. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste Termo é o senhor Diretor-Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN.

Marianna Bila Couceiro Costa
Agente Técnico Forense



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA BILA COUCEIRO COSTA, Agente Técnico Forense**, em 05/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31762584** e o código CRC **20EC7B84**.

Referência: Processo nº 03910146.000020/2025-63

SEI nº 31762584